



ANEXO VII

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2019 –
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .**

I – PARTES:

A – CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº.92.411.099/0001-32, com sede à Rua Duque de Caxias, 223, nesta cidade de Pinheiro do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Elton Tatto, CPF nº....., brasileiro, residente na cidade de Pinheiro do Vale - RS.

B - CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, Cadastro de Contribuinte Municipal nº _____, estabelecida à Rua _____, na cidade de _____ Estado do _____, neste ato representado por _____, _____, _____, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, na cidade de _____,

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, legislação pertinente, Direito Público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes e no Pregão Presencial nº025/2019 - Processo Administrativo/Licitatório nº082/2019, pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de _____, que integram e completam este instrumento, e pelas cláusulas expressas a seguir.

III - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIDADE DE LOCAL ADEQUADO PARA ACOMODAÇÃO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE QUE NECESSITAREM DE ATENDIMENTO MÉDICO NAS CIDADES DE PASSO FUNDO – RS E PORTO ALEGRE – RS, conforme tabela a seguir:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12,00	Mês	CASA DE ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, compreendendo a disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do município de Pinheiro do Vale, sendo que deve estar localizada em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas do município		

"Pinheiro do Vale, bom de morar, melhor para investir"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



			de Porto Alegre; Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24 horas por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Porto Alegre e ou pacientes em tratamento na cidade de Porto Alegre. A casa ou local em questão, não precisa necessariamente ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Pinheirinho do Vale.		
02	12,00	Mês	CASAS DE ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO , compreendendo a disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do município de Pinheirinho do Vale, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas, no mínimo em duas localizações: um próximo ao Hospital São Vicente de Paulo e outro ao Hospital da Cidade ; Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24 horas por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo. A casa ou local em questão, não precisa necessariamente ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Pinheirinho do Vale . Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo) e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas casas, com pernoite quando necessário; Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo; Demais serviços correlatos que envolvam suporte ao paciente e acomodação com prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheirinho do Vale.		

IV – CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços serão prestados na cidade de Porto Alegre e Passo Fundo – RS;

- b) A contratada deverá prestar os serviços objeto deste contrato, diariamente, conforme a solicitação e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pinheirinho do Vale - RS.

“Pinheirinho do Vale, bom de morar melhor para investir”



c) Os serviços previstos neste contrato, visam o atendimento de todos os munícipes de Pinheiro do Vale - RS, os quais deverão possuir autorização ou encaminhamento expedido pelo responsável da secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação de que trata este edital serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

a) A CONTRATADA, para a execução do objeto deste Contrato, receberá o valor total de R\$ (.....).

b) O pagamento será efetuado mensalmente sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação da sua execução pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) A contratada deverá apresentar os dados bancários para depósito dos pagamentos.

e) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

O preço cotado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, sendo, neste caso, adotado o índice de variação anual positivo do IGPM/FGV, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução de serviço, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Prestar o serviço no prazo e locais indicados pela contratante;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



- h) Acatar as determinações dos responsáveis pela conferência da prestação dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

5.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- c) Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão ou alteração contratual previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação dos serviços terá início mediante assinatura do contrato que será efetivado após a homologação da presente licitação, e terá vigência de 12(doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº8.666/93, limitado a 48(quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente pelos objetos já fornecidos, não lhe sendo devido outro valor, a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;
- c) judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou dos preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de 10 % sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município;



III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Secretario Municipal da Saúde, Sr. Marcelo Bechaira, CPF nº....., ou quem vier a substituí-lo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale - RS, de de 2019.

Elton Tatto
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____